



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

18 DE JULHO DE 2025

Nº 027

SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Carlos Gil Rodrigues e Sergio Marques Bruscky**, em sessão realizada no dia 17/07/2025 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 042/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X SERRANO	04/06/2025	COPA-PE SUB-17/2025	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JONATAS MONTENEGRO VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E UTILIZANDO O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 043/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X NAÚTICO	04/06/2025	COPA-PE SUB-15/2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO MIGUEL SILVA PEREIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, §1º, I APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 044/2025

EVENTO: TUBARÕES X IBIS	DATA: 05/06/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-17	CATEGORIA: AMADORA
--	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: TUBARÕES	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206 do CBJD	CLUBE: TUBARÕES
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO DO DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 051/2025

EVENTO: SERRANO X SPORT	DATA: 14/06/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-15	CATEGORIA: AMADORA
--	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: SERRANO	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206 do CBJD.	CLUBE: SERRANO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206 APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (6 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 600,00, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182 REDUZINDO A MULTA PARA R\$ 300,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 052/2025

EVENTO: RETRÔ X NÁUTICO	DATA: 15/06/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB-15	CATEGORIA: AMADORA
--	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206 do CBJD.	CLUBE: RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206 APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 600,00 POR MINUTO (8 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 4.800,00 COM A APLICAÇÃO DO REDUTOR DO ART. 182 REDUZINDO A MULTA PARA R\$ 2.400,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.